DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 4
Licitações e Contratos 5
Atas de Sessões 5

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales 5
Atos Oficiais 5
Portarias 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto n°. 8.969, de 26 de janeiro de 2022.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 5.246, de 09 de novembro de 2021. Reabertura de Crédito Adicional Especial para incorporação dos saldos no exercício de 2022, de acordo com autorização promulgada nos últimos quatro meses do exercício anterior, com base no Art. 167, Parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1988.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), para custeio dos serviços na Atenção Especializada à Saúde, com base no Art. 167, Parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO			
02.10 – SECRETARIA MUN DE SAÚDE - SMS			
02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.302.0010.2036.0000 – Manutenção das Ações de Saúde (CUSTEIO)			
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	C.A 800.320	Fonte 95	R$ 50.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	C.A 800.320	Fonte 95	R$ 100.000,00
TOTAL			**R$ 150.000,00**

Art. 3.º O Presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos Federais do FNS, resultantes de superávit financeiro apurado em exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 26 de janeiro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

.....

Decreto nº. 8.972, de 01 de fevereiro de 2022.

Autoriza A Abertura De Crédito Adicional Suplementar Com Base No Art. 4º, Inciso VI, da Lei 5.284/2021 - LOA.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito Municipal de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, prevista nos § 2º e 3º, artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Jales.

Decreto:

Art. 1.º Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, nos termos do Art. 4º, Inciso VI, da Lei 5.284 de 14 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária Anual (LOA), no valor de R$ 2.500.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos Mil Reais) destinados a Infraestrutura Urbana – Avenida Paulo Marcondes.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO			
02.06.01 - SECRETARIA MUN DESENV URBANO E INFRAEST E MOBIL URBANA			
15.451.0096.1001.0000 - Execução de Obras e Reformas			
Ficha 246 - 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	C.A 100.000	Fonte 02	R$ 2.500.000,00
TOTAL			**R$ 2.500.000,00**

Art.3.º O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos resultantes de excesso de arrecadação, referente aos convênios a serem firmados com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional para Infraestrutura Urbana – Avenida Paulo Marcondes, conforme ofício 019/2022 - Convênios, nos termos do artigo 43, § 1. º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 28 de janeiro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

.....

Decreto n°. 8.977, de 03 de fevereiro de 2022.

Autoriza A Abertura De Crédito Adicional Suplementar Com Base No Art. 4º, Inciso VI, da Lei

5.284/2021 ***- LOA***

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, prevista nos § 2º e 3º, artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Jales,

DECRETO:

Art. 1.º Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, nos termos do Art. 4º, Inciso VI, da Lei 5.284 de 14 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária Anual (LOA), no valor de R$ 960.019,00 (Novecentos e Sessenta Mil e Dezenove Reais) destinados a Recapeamento Asfáltico em vias do Município de Jales.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO			
02.06.01 – SECRETARIA MUN DESENV URBANO E INFRAEST E MOBIL URBANA			
15.451.0096.1001.0000 – Execução de Obras e Reformas			
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	C.A 100.000	Fonte 05	R$ 960.019,00
TOTAL			**R$ 960.019,00**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos resultantes de excesso de arrecadação, referente ao convênio firmado com o Ministério do Desenvolvimento Regional, destinado ao Recapeamento Asfáltico em vias do Municípios de Jales-SP, conforme ofício 11/2022 - Convênios, nos termos do artigo 43, § 1. º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 03 de fevereiro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

.....

Decreto n°. 8.978, de 03 de fevereiro de 2022.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 5.237, de 27 de outubro de 2021. Reabertura de Crédito Adicional Especial para incorporação dos saldos no exercício de 2022, de acordo com autorização promulgada nos últimos quatro meses do exercício anterior, com base no Art. 167, Parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1988.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 161.000,00 (Cento e Sessenta e um mil reais), para aquisição de um veículo automotor equipado com itens específicos para pintura de sinalização viária, com base no Art. 167, Parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO			
02.06 -SECRETARIA MUN DESENV URBANO INFRAEST E MOBIL URBANA			
02.06.02 – DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE URBANA			
15.451.0020.2015.0000 – Manutenção das Atividades de Trânsito			
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	C.A 400.000	Fonte 91	R$ 161.000,00
TOTAL			**R$ 161.000,00**

Art.3.º O Presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos do trânsito, resultantes de superávit financeiro apurado em exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 03 de fevereiro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

.....

Decreto n°. 8.979, de 03 de fevereiro de 2022.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 5.273, de 01 de dezembro de 2021. Reabertura de Crédito Adicional Especial para incorporação dos saldos no exercício de 2022, de acordo com autorização promulgada nos últimos quatro meses do exercício anterior, com base no Art. 167, Parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1988.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 246.548,00 (Duzentos e Quarenta e Seis Mil, Quinhentos e Quarenta e Oito Reais), para manutenção e sincronização de semáforos, com base no Art. 167, Parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO			
02.06 -SECRETARIA MUN DESENV URBANO INFRAEST E MOBIL URBANA			
02.06.02 - DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE URBANA			
15.451.0020.2015.0000 - Manutenção das Atividades de Trânsito			
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	C.A 400.000	Fonte 91	R$ 246.548,00
TOTAL			**R$ 246.548,00**

Art.3.º O Presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos do trânsito, resultantes de superávit financeiro apurado em exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 03 de fevereiro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

.....

Portarias

PORTARIA Nº. 049/2022

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando que não será possível a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada através das Portarias nº. 228/2021, de 24 de fevereiro 2021, e prorrogada pelas Portarias nº. 748/2021, de 27 de setembro de 2021 e n.º 884/2021, de 17 de dezembro de 2021;

Considerando Ofício Especial da referida Comissão, de 24/01/2022, protocolado sob o nº. 2027/2022, de 24/01/2022;

RESOLVO prorrogar os efeitos da Portaria n.º 228/2021, de 24 de fevereiro de 2021, e prorrogada pelas Portarias n.º 748/2021, de 27 de setembro de 2021 e nº 884/2021, de 17 de dezembro de 2021, por mais 60 (sessenta) dias, com efeito retroativo a 26/01/2022, nos termos do Art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº. 16/93.

Dê-se Ciência, Registre-se e Cumpra-se.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 28 de janeiro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

.....

PORTARIA Nº. 047/2022

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando Ofício nº. 157/2021-ARL-MU, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Mobilidade Urbana, informando que o Servidor **S. A. de C. F., Matrícula nº. 3430-4,** encaminhando cópias do Acordão da 2ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo e do Mandado de Prisão expedido em desfavor do servidor acima citado.

Considerando Parecer Jurídico nº. 832/2021, 30 de agosto de 2021, manifestando pela abertura de Processo Administrativo Disciplinar contra o citado servidor, ante a condenação criminal definitiva do servidor.

Considerando que nos Termos do artigo 31, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar Municipal nº. 16/93), que dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores Públicos Civis, da Administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas do Município de Jales.

Considerando Oficio Especial, protocolado sob o nº 2156/2022, de 25/01/2022, do Presidente da Comissão, solicitando que seja editada nova Portaria, com a composição dos mesmos membros que já estão nomeados nas Portarias nº.s 732/2021, 745/2021 e 812/2021.

RESOLVO:

Art. 1.º DETERMINAR a apuração dos fatos, através da instauração de **Processo Administrativo Disciplinar**, na forma do Artigo 213, da Lei Complementar nº 016/93.

Art. 2.º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores: **ADMILDO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS**, RG 27.242.782-2, Diretor de Divisão, **ODAIR GABRIEL,** RG 10.367.491, cargo de Diretor de Divisão e **MÁRCIA LUCIA MARQUES,** RG 22.906.849-2, Diretora de Divisão, para sob **Presidência** do primeiro, compor a Comissão de Processo de Administrativo Disciplinar.

Art. 3.º A assessoria jurídica será prestada pela Procuradoria Geral do Município, através da **Dr. ANDRÉ DOMINGUES SANCHES PEREIRA** OAB – 224.665 – RG 32.842.437-7, procedendo na forma da lei.

Art. 4.º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer

depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5.º A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, nos termos do Artigo 217 e parágrafos, da Lei Complementar 016/93.

Art. 6.º A documentação integral referente ao Processo Administrativo Disciplinar, após sua conclusão, deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Governo e Administração.

Art. 7.º Revogar as Portarias nº. 732/2021, de 17/09/2021, 745/2021, de 23/09/2021 e 812/2021, de 18/11/2021.

Dê-se Ciência ao processado.

Dê-se Ciência a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Mobilidade Urbana.

Dê-se Ciência, Registre-se e Cumpra-se.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 27 de janeiro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

.....

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
HABILITAÇÃO - Processo nº. 192/21 - Tomada de Preços nº. 16/21.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a construção do muro de arrimo da E.M. Alberto Gandur, com aplicação de materiais, mão de obra e equipamentos.

A Comissão Permanente Julgadora de Licitações HABILITA as empresas CONSTRUTORA TRAPÉZIO FERNANDÓPOLIS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ. (MF) nº 05.695.347/0001-10, JOSÉ AUGUSTO PEREIRA - ME, inscrita no CNPJ. (MF) nº 26.833.441/0001-68 e PINA CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ. (MF) nº 25.276.950/0001-74 por terem atendido a todos os requisitos do instrumento convocatório e INABILITA a empresa PS - ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ. (MF) nº 38.138.140/0001-01, por descumprir as regras edilícias, a saber: Itens - 3.8 (CRC); 8.1.1 Letra "a" e as Letras "b" e "d" do 8.1.1, não atenderam o estabelecido no Item 9.2; Item 8.1.3.1 - Letra "a" e no Item 8.1.4.1, apresentou o Balanço Patrimonial assinado digitalmente pelo Contador, porém sem a comprovação do Certificado. Tendo em vista que, nem todos estavam presentes, a comissão deliberou abrir o prazo de 05 (cinco) dias úteis para ciência e interposição de eventuais recursos, franqueando a vista dos autos deste processo aos interessados, em cumprimento ao art. 109, § 5º da Lei 8.666/93. Em não havendo, fica desde já designada as 09h00min do dia 15 de fevereiro de 2022 a abertura dos envelopes "proposta" das empresas habilitadas.

Jales - SP, 03 de fevereiro de 2022. Adriana Carla Infante. Comissão Permanente Julgadora de Licitações

.....

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº. 11 de 03 de fevereiro de 2022

SUEVA OLIVEIRA MESQUITA GONÇALVES, Presidente do Conselho Fiscal do Instituto Municipal de Previdência Social de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando o processo administrativo disciplinar instaurado através da Portaria nº 51, de 16 de novembro de 2021, para apurar eventual responsabilidades de servidores junto a este instituto.

Considerando a prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias para a comissão processante concluir a apuração dos fatos, conforme Portaria nº 08, de 14 de janeiro de 2022.

Considerando que o Procurador Jurídico Igor Santos Pimentel se encontra de férias no período de 26/01/2022 a 06/03/2022.

Considerando também que o membro da comissão Marisley Berceli Nascimento se encontra de férias no período de 31/01/2022 a 19/02/2022.

RESOLVE

Art. 1.º DESIGNAR para substituição aos referidos servidores:

I) **Para atuar na assessoria jurídica, no período de 26/01/2022 a 06/03/2022**: Dr. João Bruno Basseto de Castro – OAB/SP n.º 334.768, e;

II) **Para atuar como membro da comissão Processante, no período de 31/01/2022 a 19/02/2022**: Elaine Cristina Magri da Silva – RG: 25.567.528-8.

Art. 2º . Ao término do período de atuação dos membros substitutos, os titulares deverão reassumir suas funções dentro da comissão imediatamente.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Jales-SP, 3 de fevereiro de 2.022

SUEVA OLIVEIRA MESQUITA GONÇALVES
Presidente do Conselho Fiscal
Registrada e Publicada:
Paulo Francisco Moreira de Castro
Escriturário

.....